



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº270/2020 de 16 de novembro de 2020

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEINº 1435/2019

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MODALIDADE FAMÍLIA ACOHELHEDORA PARA IDOSOS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Família Acolhedora de Idosos e Adultos com Deficiência em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, como parte inerente da política de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos do idoso previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e dos direitos de pessoas com deficiências contidos no Decreto nº 6.949, de agosto de 2009.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora constitui-se na guarda de idosos e adultos com deficiência, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, residentes no Município de Fazenda Rio Grande, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º Considera-se público do serviço toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos que possua direito violado e/ou vínculos familiares rompidos ou fragilizados e os maiores de 18 anos, portadores de deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que estejam impossibilitadas de conviver com família biológica, desde que, em todos os casos, sejam residentes no município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei compreende-se por situação de privação temporária do convívio com a família de origem os casos de violação ou ameaça a direitos, casos de abandono, negligência, maus tratos, ameaças e violação dos direitos fundamentais

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

por partidos responsáveis, destituição, suspensão ou perda do poder familiar, desde que verificada a impossibilidade de colocação sob responsabilidade da família extensa.

Art. 5º O Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, modalidade Família Acolhedora para Idosos e Adultos com Deficiência objetiva:

I - garantir aos idosos e adultos com deficiência, que necessitem de proteção, acolhimento provisório em famílias acolhedoras, dando prioridade à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e principalmente à convivência familiar e comunitária;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno do acolhido;

III - oportunizar aos atendidos pelo Serviço de Família Acolhedora, acesso aos serviços públicos na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

IV - contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 6º O Serviço de Família Acolhedora atenderá idosos e adultos com deficiência do Município de Fazenda Rio Grande, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete ao Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREA S determinar o acolhimento do idoso ou do adulto com deficiência, encaminhando-o para inclusão no Serviço de Família Acolhedora.

Capítulo II

DOS PARCEIROS

Art. 8º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Poder Judiciário;

V - Ministério Público Estadual.

Art. 9º O público cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Família Acolhedora;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Capítulo III

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Família Acolhedora, será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo único. Não se incluirá no Serviço família com vínculo de parentesco com pessoa em processo de acolhimento.

Art. 11º As pessoas interessadas em participar do Serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II - ter moradia fixa no Município de Fazenda Rio Grande há mais de 02 (dois) anos;

III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;

IV - ter idade entre 21 (vinte e um) e 60 (sessenta) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

VII - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora de Adultos com Deficiência e Idosos.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, a família cadastrada deverá fazer solicitação por escrito.

Art. 12º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua sendo orientados sobre os objetivos do Serviço, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem ao Estatuto do Idoso, bem como à legislação relacionada aos adultos com deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação/capacitação.

Capítulo IV

PERÍODO DE ACOHELHIMENTO

Art. 13º O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem e/ou família extensa.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência na família cadastrada no Serviço não deverá ultrapassar 12 (doze) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da equipe responsável pelo Programa Família Acolhedora, em decisão fundamentada.

Art. 14º Os profissionais do Serviço efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades do idoso ou adulto com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15º Cada família deverá acolher somente um adulto ou idoso por vez, salvo se entre os acolhidos houver vínculo parentesco e o acolhimento conjunto for recomendável.

Art. 16º O encaminhamento do adulto com deficiência e do idoso ao serviço de acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e ou Curatela se necessário, concedida à Família Acolhedora, determinada judicialmente.

§ 1º Nos casos de acolhimento em que o benefício do acolhido seja administrado por outra pessoa, bem como nos casos envolvendo tutela e curatela, caberá a equipe do Programa Família Acolhedora a informação às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para as providências cabíveis.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº270/2020 de 16 de novembro de 2020

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 2º Poderá ser nomeado membro da família acolhedora para ser responsável pelo beneficiário recebido pelo idoso, que deverá ser utilizado em prol do idoso ou adulto deficiente, prestando contas dos gastos, com os devidos comprovantes das despesas realizadas, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis. A cessação da curatela, quando exercida pelo acolhedor, dar-se-á no momento do término do acolhimento.

Art. 17º Os Técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reinserção do idoso ou adulto acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público um relatório circunstanciado para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 18º A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo dedução do acolhimento.

Art. 19º O término do acolhimento se dará por parecer da equipe do programa família acolhedora atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;

IV - envio de ofício ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca de Fazenda Rio Grande, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20º A escolha da família acolhedora caberá à Equipe Técnica do Serviço, após determinação judicial.

Capítulo V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21º A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido (durante período de acolhimento), responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social ao idoso ou adulto com deficiência;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25º O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, ao adulto com deficiência e ao idoso em acolhimento e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro a critério da equipe técnica.

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre o caso e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Capítulo VII

DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 26º O Serviço de Família Acolhedora de Idosos e Adultos Deficientes, contará com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 27º A gestão do serviço deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica.

Parágrafo único. A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade.

Capítulo VIII

DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 28º As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, poderão receber subsídio financeiro, por acolhido, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento proporcional ao tempo de acolhimento;

II - nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento integral a cada 30 dias de acolhimento;

III - na hipótese da família acolher mais de uma pessoa caberá o pagamento de um benefício para cada acolhido.

Art. 29º O eventual auxílio-acolhimento poderá ser repassado através de depósito em conta bancária informada à Equipe Técnica do Serviço no momento do cadastramento.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - prestar informações sobre a situação do acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

V - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do Serviço;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Capítulo VI

DO SERVIÇO

Art. 22º O Serviço de Família Acolhedora para idosos ou adultos com deficiência contará com equipe composta por:

I - Coordenador de nível superior;

II - Assistente Social;

III - Psicólogo;

IV - Assessor Jurídico;

V - Auxiliar Administrativo;

VI - Motorista.

§ 1º a carga horária mínima de 30h semanais por profissionais da equipe técnica, sendo que a cada 20 (vinte) acolhidos no Serviço de Acolhimento Familiar Provisório deverá ser acrescido 01 (um) profissional da Assistência Social, 01 (um) psicólogo, e/ou outros profissionais conforme a necessidade.

§ 2º a contratação e capacitação da Equipe Técnica são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23º A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com normatizações legais.

Art. 24º O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam informalmente sobre a situação, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único. O valor do eventual auxílio-acolhimento poderá ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS em conjunto com Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 30º O eventual auxílio-acolhimento poderá ser repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento do idoso ou adulto com deficiência e será subsidiada pelo Município de Fazenda Rio Grande, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Família Acolhedora configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do Serviço, contando com o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 31º Havendo a necessidade de concessão de benefícios eventuais caberá a análise ao profissional da Equipe Técnica a aplicação da Lei Municipal vigente que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 32º A família acolhedora que tenha recebido o auxílio-acolhimento e não tenha cumprido com as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo único. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o desatendimento aos direitos dos acolhidos.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei implicará no desligamento da família acolhedora do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 34º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promovedores, suplementadas se necessário.

Art. 35º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 36º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 270/2020 de 16 de novembro de 2020

Página 3



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 35/2020
De 16 de Novembro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 39874/2019 apenso 18471/2018 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Processo Administrativo descrito abaixo, pelo período de 80 (oitenta), dias contados a partir da publicação do presente, de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO
Nº 39874/2019
apenso 18471/2018

Fazenda Rio Grande, 16 de Novembro de 2020.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Guarda Municipal
Av. Venezuela, 247 – Nações
83823-078 – Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3627-7237
guardamunicipal@fazenderiogrande.pr.gov.br

Portaria nº 004/2020 - GMFRG
De 09 de Novembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre a divulgação do Resultado de Estágio Probatório dos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 4720/2018 de 12 de Abril de 2018, e a COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 083/2020 de 04 de Junho de 2020, e em conformidade com a Lei Complementar 052/2012 e Lei Complementar 103/2014, RESOLVEM:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório do servidor público desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988 e na Lei Municipal nº 168/2003, relacionado no Anexo I desta Portaria;

ANEXO I

Nº	Inic.Ativ.	Matr.	GM	Cargo	Nota Final	Situação
01	17/11/2017	355797	Adriano Alves Godoi	Guarda Municipal	91,53	Aprovado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2020.

JOÃO RODRIGUES FETOSA
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto nº 4720/2018

CLAUDIO M. ARAUJO DE ANDRADE
GMIC – Comandante GMFRG
Portaria nº 083/2020



Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos
83.820-554 - Fazenda Rio Grande – PR
Tel (41) 3608 7600 faztrans@mtm.pr.gov.br



OFICIO nº 059/2020 SMG - FAZTRANS

De: Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS
Para: SECRETARIA DE GOVERNO
Assunto: Andamento de Leilão

FAZTRANS - AVISO DE LEILÃO Nº 001/2020

A FAZTRANS - Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande comunica que realizará licitação na modalidade de Leilão, do tipo maior lance, para a venda em hasta pública de veículos e sucatas de veículos automotores de diversos tipos, retidos ou abandonados na cidade de Fazenda Rio Grande, e não procurados por seus legítimos proprietários dentro dos prazos e na forma da legislação pertinente, que se encontram acautelados por Pátios VD, de acordo com as especificações contidas no edital.

DATA: 04/12/2020

HORARIO: 8:30hs às 13:30hs

LOCAL: - Online: www.donhaleiloes.com

- Presencial: Teatro Municipal, com sede à Rua Itália, nº 287 - Nações - Fazenda Rio Grande - Paraná.

VISITAÇÃO: Dias 2 e 3 de Dezembro de 2020.

HORÁRIOS: das 8:30hs às 12hs e das 14hs às 17hs;

LOCAL: Rua Maranhão, 372 - Estados.

Podem participar do leilão quaisquer pessoas, física (maior de idade) ou jurídicas, desde que devidamente inscritas no CPF ou CNPJ.

O edital está disponibilizado aos interessados gratuitamente na internet, nos sites: www.donhaleiloes.com - Maiores informações pelo telefone (41) 98807-9587.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2020.

Vanil Lopes Rosa
Presidente Comissão de Leilão
Portaria nº 2615/2018

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos
83.820-554 - Fazenda Rio Grande – PR
Tel (41) 3608 7600 faztrans@mtm.pr.gov.br